

Em seu pedido, o requerente apresenta diversos motivos que justificam, de forma indubiosa, a necessidade de acatamento de seu pleito, em especial a apreciação dos pedidos de registros de candidatura e impugnações correlatas, das representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 e das prestações de contas de campanha, que contam com prioridade de julgamento.

Vale ressaltar que o requerente, além de estar submetido à distribuição regular dos feitos, foi convocado para ocupar os cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal, no exercício da titularidade, até a diplomação dos eleitos, em face do afastamento do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas, por impedimento absoluto para exercer as funções eleitorais no pleito de 2022, com fundamento no art. 14, § 3º, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 /1965), diante da candidatura de seu irmão ao cargo de Deputado Estadual, Sr. Inácio Loiola Damasceno Freitas.

Assim, constata-se que a condução dos processos e as atividades administrativas inerentes aos cargos que atualmente o requerente exerce, podem restar comprometidos ou seriamente prejudicados sem a dedicação exclusiva e a presença diária neste Tribunal.

Sobreleva notar que as demandas relacionadas ao serviço eleitoral observam prazos exíguos, cujo atendimento seria inevitavelmente prejudicado na hipótese de acumulação das atividades eleitorais com as diversas atividades jurisdicional de origem do requerente.

Cabe frisar, por fim, que a regra contida no § 1º, do art. 1º, da Resolução TSE nº 23.486/2016, que vedava o afastamento dos juízes substitutos para o exercício exclusivo da jurisdição eleitoral, não se aplica ao caso em exame, pois o impedimento absoluto do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas para exercer as funções eleitorais na eleição deste ano, ensejou a convocação do Des. Alcides Gusmão da Silva para ocupar os cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da titularidade, até a diplomação dos candidatos eleitos.

Pelos vários motivos expostos, o afastamento requerido se mostra necessário e devido, na medida em que o seu deferimento terá o condão de fornecer ao requerente condições razoáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições nesta justiça especializada.

Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral, c/c art. 2º, da Resolução TSE nº 21.842/04, bem como ser oficiado o colendo Tribunal de Justiça de Alagoas, comunicando-lhe o afastamento do magistrado durante o período indicado.

É como voto.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600850-73.2022.6.02.0000**

**PROCESSO** : 0600850-73.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

**Destinatário** : Destinatário para ciência pública

**FISCAL DA LEI** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**INTERESSADO** : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600850-73.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 16.261**

(22/08/2022)

*Promove alterações na Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, que dispõe sobre o horário de fundamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico de frequência dos servidores e servidoras.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo SEI nº 0003648-49.2021.6.02.8000, resultante da apreciação do Relatório Final apresentado pela Coordenadoria de Auditoria Interna, referente ao trabalho de avaliação dos controles internos para a prestação de serviço extraordinário no âmbito deste Regional, no período de abril de 2020 a fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 0005891-63.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/AL nº 15.557, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. . .

§ 1º O pedido será encaminhado à Diretoria-Geral por meio de processo específico autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído com formulário gerado no próprio sistema, contendo a justificativa da necessidade do serviço extraordinário, com a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, o período e horário do trabalho extraordinário e a relação dos servidores e servidoras.

§ 2º Até o terceiro dia útil do mês seguinte à prestação do serviço extraordinário, cada unidade deverá juntar ao processo mencionado no parágrafo anterior, formulário gerado no próprio sistema (SEI), contendo a relação dos servidores e servidoras que realizaram serviço extraordinário no mês de referência, as datas e a opção individualizada da forma de pagamento.

§ 3º Excepcionalmente, quando verificados eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, será permitida a formalização do pedido de autorização da prestação de serviço extraordinário até o terceiro dia útil seguinte, mediante registro do evento, obedecendo-se o rito previsto no § 1º, o qual será encaminhado à Diretoria-Geral para deliberação.

§ 4º No recesso forense, somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável.

§ 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas indicará os modelos e os parâmetros dos formulários de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 27. A realização do serviço extraordinário, no período autorizado, não excederá a 02 (duas) horas em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 60 (sessenta) horas mensais, por servidor ou servidora.

§ 1º O limite mensal de horas autorizado poderá ser extrapolado em até 30 (trinta) horas, por servidor ou servidora, para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela respectiva unidade para deliberação da Diretoria-Geral.

§ 2º As horas extraordinárias prestadas dentro do limite mensal previsto no *caput* deste artigo, e não remuneradas, serão inseridas em banco para fins de compensação.

§ 3º As diretrizes e os limites para a realização de serviço extraordinário em eleições ordinárias e suplementares serão fixados em portaria específica da Diretoria-Geral, com base em levantamento prévio das atividades correlacionadas ao processo eleitoral e nas peculiaridades das unidades.

Art. 28 .

§ 1º Quando não ocorrer registro biométrico do ponto por problemas técnicos no equipamento (leitor biométrico), por falha de processamento no sistema de ponto ou em decorrência de alterações das impressões digitais do servidor ou servidora que impeçam o seu reconhecimento pelo leitor biométrico, o pagamento do serviço extraordinário poderá ser autorizado pela Diretoria-Geral, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado.

§ 2º Na hipótese de falta de registro biométrico em razão de esquecimento, as horas extraordinárias serão registras em banco para compensação, desde que a prestação do serviço seja devidamente comprovada, vedado o pagamento em pecúnia.

§ 3º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário por servidor ou servidora em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 4º O servidor ou a servidora ocupante de cargo em comissão com dispensa do controle de frequência poderá prestar serviço extraordinário, nos termos desta Resolução, sendo para isso necessário o registro do ponto biométrico na data da execução do serviço.

Art. 28-A. Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas para deliberação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à véspera e ao dia da eleição.

Art. 28-B. Na prestação do serviço extraordinário, as unidades deverão observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV), exceto na véspera e dia da eleição.

Parágrafo único. As situações excepcionais que demonstrem a impossibilidade de observância do disposto no *caput*, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, para deliberação da Diretoria-Geral."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600853-28.2022.6.02.0000**

**PROCESSO** : 0600853-28.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

**RELATOR** : Relatoria Presidência

**Destinatário** : Destinatário para ciência pública

**FISCAL DA LEI** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**INTERESSADO** : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600853-28.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.260

(22/08/2022)

*Dispõe sobre as atribuições da Assessoria de Segurança Institucional no Regulamento da Secretaria do Tribunal (Resolução TRE/AL nº 15.904/2018).*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,